



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Departamento de Compras/Licitações  
CNPJ: 82845744/0001-71

P.M. MAJOR GERCINO  
PUBLICADO NO MURAL  
EM 03/09/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 47/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA  
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA

JÉSSICA RICARDO  
Sec. de Administração e Finanças  
Matr. nº 900667

Trata-se de Impugnação realizada pela Empresa Trator Peças Com. Peças para Tratores LTDA-EPP, CNPJ de nº 79.905.071/0001-93 em desfavor da Proposta de preços apresentada pela Empresa Cesar Murilo Flores-Me, CNPJ de nº 29.081.571/0001-80 (CMAQ), ao argumento de que referida proposta não contempla a identificação dos produtos ofertados (ausência de marca).

Intimada a empresa Cesar Murilo Flores-ME, para se manifestar (na própria sessão), esta se manteve silente.

É o suficiente para se decidir.

Refletindo sobre o embasamento das razões de impugnação apresentada pela empresa Trator Peças, bem como da documentação carreada aos presentes autos, venho-me de que lhe assiste razão, a saber:

Inicialmente, registra-se que os procedimentos licitatórios são regidos por princípios e regras que estabelecem condições para participação em nome do interesse público, evitando futuros prejuízos nas contratações, não proibindo a legislação pertinente que o Poder Público faça exigências necessárias à finalidade da licitação.

No caso, estabeleceu o edital do certame em questão, como condição de participação, a apresentação de Catálogo (ou similar) emitida pelo fabricante dos equipamentos, consequentemente, a descrição de marca e modelo dos equipamentos ofertados.

Referida exigência, na hipótese, revela-se como peculiaridade da própria licitação, a teor do disposto no artigo 40, inciso XVIII, da Lei nº 8.666/93, sem limitar o número de participantes, imposta a apresentação de Catálogo (ou similar) com o objetivo de estabelecer e atestar a originalidade do produto, com a garantia de que os equipamentos não possuem vícios ou contenham peças manufaturadas, reconcondicionadas, reutilizadas e/ou recicladas causadoras de prejuízos financeiros advindos da utilização de suprimentos inadequados.

Ademais, o referido documento assegura a prestação dos serviços de suporte e atendimento relativos aos produtos adquiridos através da licitação, bem como a efetiva assistência técnica durante todo o prazo de garantia previsto no contrato administrativo e a garantia do fabricante para o caso de impossibilidade de cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

Ora, tratando de aquisição de equipamentos de reposição de maquinários pesados, a garantia de qualidade do produto e da respectiva assistência técnica de suporte se revela como fator

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Departamento de Compras/Licitações  
CNPJ: 82845744/0001-71

essencial na contratação, a fim de evitar futuros prejuízos para a Administração, tal como dano na execução do serviço público ou principalmente dispêndios desnecessários ao erário.

Na ausência de especificação da marca e do modelo dos produtos na proposta, ou seja, identificação dos equipamentos/peças ofertados, por óbvio que a Proposta de Preços deve ser rechaçada, posto que, a especificação/dscrição/marca do produto é necessária para assegurar a Administração da qualidade, eficiência e segurança na aquisição dos produtos que devem ser adequados ao regular cumprimento do contrato administrativo.

Assim, atendendo ao princípio da eficiência administrativa, que visa selecionar a melhor proposta para a Administração, que não corresponde ao menor preço, mas à contratação efetivamente mais vantajosa para o ente público, a qual possa oferecer maior garantia de qualidade, durabilidade, rendimento e segurança, a proposta apresentada pela empresa Cesar Murilo Flores-Me, deve ser desclassificada.

Ante tais razões, DECIDO desclassificar a empresa Cesar Murilo Flores-Me, CNPJ de nº 29.081.571/0001-80, do presente Certame, posto que não cumpriu o Edital (item 6.D).

Intimem-se.

Transcorrido os prazos legais, agende-se a reabertura do Certame para fase de lances.

Sandro Morete Elias  
Pregoeiro